

## Esclarecimentos e Metodologia

O Banco Central do Brasil divulga trimestralmente informações das instituições que autoriza a funcionar e que estejam em operação normal. Os relatórios trimestrais são disponibilizados 60 dias após o fechamento das datas-bases março, junho e setembro, e 90 dias após o fechamento da data-base dezembro. Para acessar em tela as informações do relatório, é necessário definir o critério de classificação desejado, conforme as opções oferecidas na página inicial. Não há informações sobre Administradores de Consórcios. Com vistas a facilitar a consulta em tela, os relatórios são segregados em quatro tópicos de informações, a saber:

### Informações Contábeis e de Capital

Relatórios	Tipos de instituição	Datas-base	Fonte
Resumo Ativo Passivo Demonstração de Resultado	Conglomerados Financeiros e Instituições Independentes <sup>2</sup>	A partir de 03/2000	Cosif
	Conglomerados Prudenciais e Instituições Independentes <sup>3</sup>	A partir de 03/2014	
	Instituições individuais <sup>1</sup>	A partir de 03/2000	
Informações de Capital	Conglomerados Financeiros e Instituições Independentes <sup>2</sup>	De 12/2000 a 12/2014	DLO
	Conglomerados Prudenciais e Instituições Independentes <sup>3</sup>	A partir de 03/2015	

### Informações de Crédito

Relatórios	Tipos de instituição	Datas-base	Fonte
Carteira de crédito ativa Pessoa Física - modalidade e prazo de vencimento Carteira de crédito ativa Pessoa Jurídica - modalidade e prazo de vencimento Carteira de crédito ativa Pessoa Jurídica - por atividade econômica (CNAE) Carteira de crédito ativa Pessoa Jurídica - por porte do tomador Carteira de crédito ativa - quantidade de clientes e de operações Carteira de crédito ativa - por nível de risco da operação Carteira de crédito ativa - por indexador Carteira de crédito ativa - por região geográfica	Conglomerados Financeiros e Instituições Independentes <sup>2</sup>	A partir de 06/2012	SCR

## Informações de Câmbio

Relatórios	Tipos de instituição	Datas-base	Fonte
Movimentações de Câmbio no Trimestre	Instituições com Operações de Câmbio <sup>4</sup>	A partir de 12/2014	Sistema Câmbio

## Segmentação

Relatórios	Tipos de instituição	Datas-base	Fonte
Segmentação	Conglomerados Prudenciais e Instituições Independentes <sup>3</sup>	A partir de 03/2017	Cosif DLO

<sup>1</sup>**Instituições Individuais:** Compreende as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central apresentadas separadamente por personalidade jurídica (CNPJ), em nível não consolidado. Nesse formato, as participações societárias no Brasil e/ou no exterior e as agências no exterior são registradas como investimento (método da equivalência patrimonial).

<sup>2</sup>**Conglomerados Financeiros e Instituições Independentes:** Compreende os conglomerados financeiros e as instituições individuais que não integram conglomerados financeiros (instituições independentes). Conceitua-se como conglomerado financeiro o conjunto de entidades financeiras localizadas no país ou no exterior vinculadas por participação acionária majoritária, direta ou não, por controle operacional efetivo ou por direitos de sócios preponderantes em tomadas de decisões. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central que fazem parte de um conglomerado financeiro são apresentadas de maneira consolidada, como se em conjunto representassem uma única entidade. A partir de 2018, os dados das instituições independentes consideram as operações da entidade no país somadas às suas agências no exterior, quando houver.

<sup>3</sup>**Conglomerados Prudenciais e Instituições Independentes:** Compreende os conglomerados prudenciais e as instituições individuais que não integram conglomerados prudenciais (instituições independentes). Os conglomerados prudenciais incluem, além das instituições pertencentes ao conglomerado financeiro: i) as administradoras de consórcio, ii) as instituições de pagamento, iii) as sociedades que realizam aquisição de operações de crédito, inclusive imobiliário ou de direitos creditórios, iv) outras pessoas jurídicas sediadas no país que tenham por objeto social exclusivo a participação societária nas entidades acima mencionadas, v) os fundos de investimento nos quais as entidades integrantes do conglomerado prudencial assumam ou retenham substancialmente riscos e benefícios.

<sup>4</sup>**Instituições com Operações de Câmbio:** Compreende os conglomerados prudenciais, conforme definição da Resolução CMN nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, e as instituições individuais que não integram conglomerados.